



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 95/2007

MENSAGEM Nº: 96/2007

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 95/2007

SÚMULA: Altera a relação anexa à Lei nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de julho de 2007.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT. Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 427/2007

**Lei nº 2802, de 13 de julho de 2007.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto: <i>Juan Pedro</i>	

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4076

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 2.802, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Altera a relação anexa à Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, aos moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A relação anexa à Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida de mais 08 (oito) lotes, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUADRA
01	1303
01	1305
14	1313
10	1321
06	1325
07	1325
08	1325
15	1328

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 95/2007

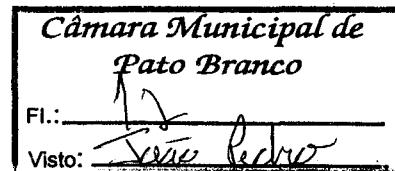
Súmula: Altera a relação anexa à Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, aos moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

**Art. 1º.** A relação anexa à Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida de mais 08 (oito) lotes, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUADRA
01	1303
01	1305
14	1313
10	1321
06	1325
07	1325
08	1325
15	1328

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 95/2007

Através do projeto de lei ora analisado pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a relação anexa a lei nº 2284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Serão acrescidos 8 lotes para serem doados e averbados pelo Município, aos moradores do Bairro São João na lista inclusa na lei nº 2284, onde constavam 341 lotes, os quais serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 anos.

A matéria é justa e necessária porque está revestida de relevante alcance social, pois propiciará melhores condições de vida aos munícipes residentes no Bairro São João. Além da necessidade a matéria contempla os preceitos legais e encontra-se apta a seguir sua tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após analisar o presente projeto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Aldir Vendruscolo - DEM

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	
Visto:	

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

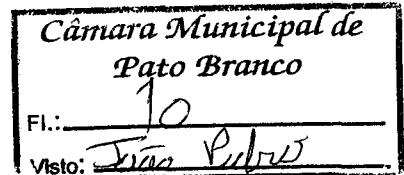
Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.95/2007 – Autoriza o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título de Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Proponente: Executivo Municipal  
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)



Esse projeto busca incluir 8 lotes do Bairro São João em uma lista de 341 outros lotes que já foram doados e averbados pelo Município aos moradores do Bairro São João em 2003.

Considerando:

1. o interesse social presente nessa proposta;
2. o interesse público relacionado à regularização fundiária na área urbana do Município;
3. o ganho de segurança pública e de estabilidade social resultante de uma melhor organização do espaço público seguindo prescrições legais e orientações urbanísticas;
4. a necessidade do Poder Público agir prioritariamente em benefício dos mais excluídos, que é o caso dos moradores do Bairro São João;
5. o acréscimo de controle público sobre o uso das áreas urbanas em uma situação de regularidade fundiária;
6. o parecer favorável da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis.

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

É o parecer deste relator

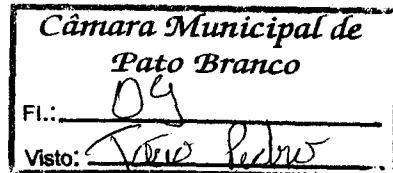
Pato Branco, 04 de julho de 2007.

Volmir Sabbi (PT)

Relator Com. de Políticas Públicas

Laurindo Cesa  
Membro Comissão

Osmar Braun Sebrinholo  
Pres. Comissão





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Poder Legislativo  
Município de  
Pato Branco  
Fl.: 08  
Visto: *Guilherme Pichiorro*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 95/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar a relação anexa a lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título de Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Analisando a matéria, observamos que a execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

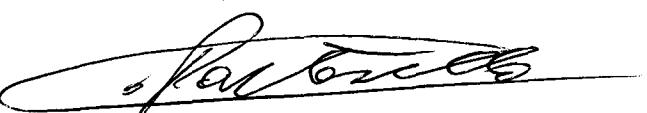
Através da lei nº 2284, de 13 de outubro de 2003, foi efetuada a regularização de 341 lotes e agora através deste projeto de lei serão acrescidos mais 8 lotes.

Esta medida é de salutar importância considerando o baixo poder aquisitivo dos moradores do referido bairro que não tem condições de regularizar a situação dos títulos de propriedade dos seus respectivos imóveis.

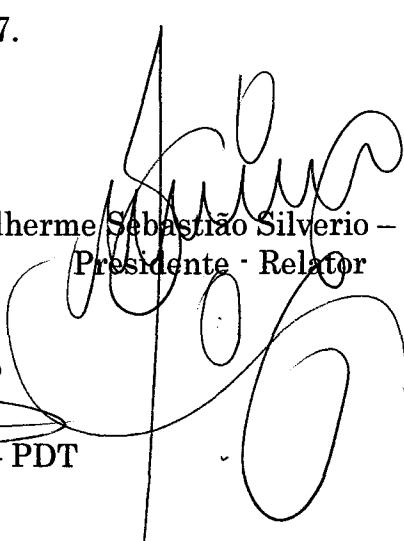
Pela importância social e considerando a legalidade da presente matéria após análise esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

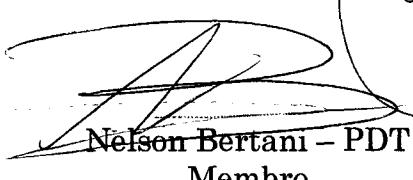
Pato Branco, 3 de julho de 2007.



Cilmor Francisco Pastorello – PR  
Membro



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Presidente - Relator



Nelson Bertani – PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fl.: 07	Pato Branco
Visto:	Túlio Pedro

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para alterar a relação anexa a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João e efetuar a regularização fundiária com a averbação do título de propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida relação fica acrescida de 8 (oito) lotes, que ficaram de fora da listagem na época da sanção da mencionada lei, garantindo o direito a moradia das famílias que habitam os imóveis do Bairro São João que ainda se encontram em situação irregular, mediante a regularização documental dos mesmos.

A proposição está revestida de relevante alcance social, pois propiciará melhores condições de vida aos municípios residentes na referida área.

A matéria encontra guarida nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

**“Art. 146. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.”**

**“Art. 147. Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:**

**III – descrição de terras públicas destinadas a assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fl.: 06  
Visto: Trevo Puder

**“Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:**

**I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”**

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local:**

**VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”**

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a respeito do assunto, assim dispõe:

**“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:**

**XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócioeconômica da população e as normas ambientais;”**

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Legislação e redação que diligencie, no sentido de obter informações junto ao Executivo Municipal, a respeito da metragem que terão os lotes, objeto da doação que será efetuada aos moradores do Bairro São João, que preencherem os requisitos estipulados na Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, mediante envio de relatório, acompanhado de laudo de avaliação dos respectivos imóveis, conforme determina o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações) e matrícula do Registro Imobiliário da respectiva área.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de ser submetida a apreciação plenária.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>OS</i>
Visto:	<i>Renato Pichet</i>



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 04  
Visto: Tarso Padoan

LEI Nº 2.284

**Data:** 13 de outubro de 2003.  
**Súmula:** Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João.

**§ 1º.** Os imóveis a que se refere o “caput” deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.

**§ 2º.** Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 06 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

**Art. 2º.** Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

**§ 1º.** Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do Município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

**§ 2º.** Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 3º -** Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2003.

Clóvis Sante Padoan  
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 03  
Assinatura: *Túlio Pedro*

## Relação dos Imóveis a serem doados e regularizados

| Quadra/lote |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1303/03     | 1305/19     | 1307/21     | 1310/07     | 1313/09     | 1316/13     | 1319/28     | 1322/15     | 1327/05     |
| 1303/04     | 1305/20     | 1307/22     | 1310/08     | 1314/01     | 1316/14     | 1319/29     | 1322/16     | 1327/06     |
| 1303/05     | 1305/21     | 1308/01     | 1310/09     | 1314/02     | 1316/15     | 1319/30     | 1322/17     | 1327/07     |
| 1303/07     | 1306/01     | 1308/03     | 1310/10     | 1314/03     | 1316/16     | 1319/31     | 1322/18     | 1327/08     |
| 1303/08     | 1306/02     | 1308/05     | 1310/11     | 1314/04     | 1317/03     | 1319/32     | 1322/19     | 1327/09     |
| 1303/09     | 1306/03     | 1308/06     | 1310/12     | 1314/05     | 1317/05     | 1320/02     | 1322/20     | 1327/10     |
| 1303/10     | 1306/04     | 1308/08     | 1310/13     | 1314/06     | 1317/06     | 1320/04     | 1322/21     | 1327/11     |
| 1303/12     | 1306/06     | 1308/09     | 1310/14     | 1314/07     | 1317/08     | 1320/05     | 1323/01     | 1327/12     |
| 1304/01     | 1306/07     | 1308/10     | 1310/16     | 1314/08     | 1317/09     | 1320/06     | 1323/02     | 1327/13     |
| 1304/02     | 1306/08     | 1308/12     | 1311/01     | 1314/09     | 1317/10     | 1320/07     | 1323/03     | 1327/14     |
| 1304/03     | 1306/09     | 1308/13     | 1311/02     | 1314/10     | 1317/12     | 1321/01     | 1323/04     | 1327/15     |
| 1304/04     | 1306/10     | 1308/14     | 1311/03     | 1314/11     | 1317/13     | 1321/02     | 1323/05     | 1328/01     |
| 1304/05     | 1306/11     | 1308/17     | 1311/04     | 1314/12     | 1317/15     | 1321/03     | 1323/06     | 1328/02     |
| 1304/07     | 1306/12     | 1308/18     | 1311/06     | 1314/13     | 1318/04     | 1321/04     | 1323/08     | 1328/03     |
| 1304/08     | 1306/13     | 1308/19     | 1311/07     | 1314/14     | 1318/06     | 1321/06     | 1323/09     | 1328/04     |
| 1304/09     | 1306/16     | 1308/20     | 1311/08     | 1314/15     | 1318/08     | 1321/07     | 1323/10     | 1328/06     |
| 1304/10     | 1306/17     | 1309/02     | 1311/09     | 1314/16     | 1318/09     | 1321/08     | 1323/11     | 1328/07     |
| 1304/12     | 1306/18     | 1309/03     | 1311/10     | 1314/17     | 1318/10     | 1321/09     | 1324/01     | 1328/08     |
| 1304/13     | 1306/19     | 1309/04     | 1311/11     | 1315/01     | 1318/11     | 1321/11     | 1324/02     | 1328/09     |
| 1304/14     | 1306/20     | 1309/05     | 1311/12     | 1315/02     | 1318/12     | 1321/12     | 1324/03     | 1328/10     |
| 1304/17     | 1306/21     | 1309/06     | 1311/13     | 1315/03     | 1318/13     | 1321/13     | 1324/04     | 1328/11     |
| 1304/18     | 1306/22     | 1309/07     | 1311/14     | 1315/04     | 1319/02     | 1321/14     | 1324/05     |             |
| 1304/19     | 1307/01     | 1309/08     | 1312/01     | 1315/05     | 1319/03     | 1321/15     | 1324/06     |             |
| 1304/20     | 1307/02     | 1309/09     | 1312/04     | 1315/08     | 1319/05     | 1321/16     | 1324/07     |             |
| 1304/21     | 1307/03     | 1309/10     | 1312/05     | 1315/09     | 1319/06     | 1321/17     | 1324/08     |             |
| 1304/22     | 1307/04     | 1309/11     | 1312/06     | 1315/11     | 1319/08     | 1321/18     | 1324/09     |             |
| 1305/02     | 1307/05     | 1309/12     | 1312/07     | 1315/12     | 1319/09     | 1321/19     | 1324/10     |             |
| 1305/03     | 1307/06     | 1309/13     | 1312/08     | 1315/14     | 1319/10     | 1321/20     | 1324/11     |             |
| 1305/04     | 1307/07     | 1309/15     | 1312/09     | 1315/15     | 1319/11     | 1321/21     | 1324/12     |             |
| 1305/06     | 1307/08     | 1309/16     | 1312/11     | 1316/01     | 1319/14     | 1322/03     | 1324/13     |             |
| 1305/08     | 1307/09     | 1309/17     | 1312/12     | 1316/02     | 1319/15     | 1322/04     | 1324/14     |             |
| 1305/09     | 1307/11     | 1309/18     | 1312/14     | 1316/03     | 1319/16     | 1322/06     | 1325/01     |             |
| 1305/10     | 1307/12     | 1309/19     | 1312/15     | 1316/04     | 1319/17     | 1322/07     | 1325/02     |             |
| 1305/11     | 1307/13     | 1309/20     | 1312/16     | 1316/05     | 1319/19     | 1322/08     | 1325/03     |             |
| 1305/12     | 1307/14     | 1310/01     | 1313/01     | 1316/06     | 1319/20     | 1322/09     | 1325/04     |             |
| 1305/13     | 1307/15     | 1310/02     | 1313/02     | 1316/07     | 1319/21     | 1322/10     | 1325/05     |             |
| 1305/14     | 1307/16     | 1310/03     | 1313/03     | 1316/08     | 1319/22     | 1322/11     | 1327/01     |             |
| 1305/15     | 1307/17     | 1310/04     | 1313/04     | 1316/10     | 1319/23     | 1322/12     | 1327/02     |             |
| 1305/17     | 1307/18     | 1310/05     | 1313/05     | 1316/11     | 1319/25     | 1322/13     | 1327/03     |             |
| 1305/18     | 1307/19     | 1310/06     | 1313/07     | 1316/12     | 1319/26     | 1322/14     | 1327/04     |             |

*[Signature]*  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 02  
Visto: Tito Pedro

Protocolo Geral - 28-Jun-2007-17:24-000631-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

## MENSAGEM N° 096/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apensamos Projeto de Lei que altera a redação da **relação anexa a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2004**, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Titulo e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Referida relação fica acrescida de 8 (oito) lotes, que ficaram fora da listagem na época da sanção da referida lei.

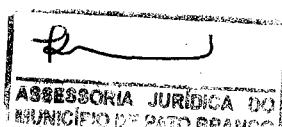
Cumpre mencionar que se trata de imóveis de propriedade do Município e essa doação só é feita para pessoas de baixa renda, e que lá residem com a intenção de permanecer, pois assim será possível regularizar as situação documental dos terrenos para os atuais moradores, que já possuem a posse sobre o lote, a Lei nº 1.786 de 03 de dezembro de 1998, já previa este encaminhamento.

Considerando a necessidade de garantir o mínimo de segurança na moradia das famílias que habitam os imóveis no Bairro São João e, para garantir o direito à propriedade nos imóveis que ainda se encontram em situação irregular.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2007.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: <u>José Pedro</u>

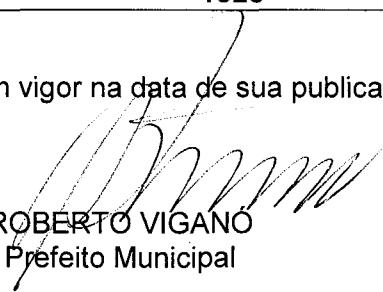
## PROJETO DE LEI N° 95/2007

Altera a relação anexa a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

**Art. 1º** A relação anexa a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida de mais 08 (oito) lotes, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUADRA
01	1303
01	1305
14	1313
10	1321
06	1325
07	1325
08	1325
15	1328

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

